



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Sábado • 30 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2820

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Republicação - Decreto Nº 615 de 25 de abril de 2022.**
- **Decreto Nº 616 de 29 de abril de 2022.**
- **Decreto Nº 617 de 29 de abril de 2022.**
- **Decreto Nº 618 de 29 de abril de 2022.**
- **Extrato de Publicação - Julgamento de Defesa - Processo Administrativo N.º 002/2021 - Notificada: Paulo Neves dos Santos**
- **Extrato de Publicação - Julgamento de Defesa - Processo Administrativo N.º 002/2021 - Notificada: Valto Francisco dos Santos**
- **Extrato de Publicação - Julgamento de Defesa - Processo Administrativo N.º 002/2021 - Notificada: Izabel Xavier dos Santos**
- **Extrato de Publicação - Julgamento de Defesa - Processo Administrativo N.º 002/2021 - Notificada: Marilene Oliveira Do Nascimento Bispo**
- **Extrato de Publicação - Julgamento de Defesa - Processo Administrativo N.º 002/2021 - Notificada: Janete Lima Azevedo**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### DECRETO Nº 615 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 122/2014.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **LUAN NASCIMENTO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 25 de abril de 2022.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 616 DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO
Izabel Xavier dos Santos	43336361591	101	Professor, 40h, Nível Médio

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 29 de abril de 2022.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 617 DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO
Marilene Oliveira do Nascimento Bispo	48655104515	28	Professor, 20h, Nível Especialização

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 29 de abril de 2022.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 618 DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor:

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO
Valto Francisco dos Santos	11292334568	94	Professor, 40h, Nível Especialização

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 29 de abril de 2022.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



## Atos Administrativos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: PAULO NEVES DOS SANTOS**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo procedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 29 de abril de 2022.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2022

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: VALTO FRANCISCO DOS SANTOS**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 29 de abril de 2022.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: IZABEL XAVIER DOS SANTOS**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 29 de abril de 2022.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: MARILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO BISPO**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 29 de abril de 2022.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: JANETE LIMA AZEVEDO**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo procedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 29 de abril de 2022.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021